

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 483/2022

AUTORES:MESA EXECUTIVA

EMENTA:

FIXA OS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR, DO VICE-GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 483/2022

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

**Art. 1º** Fixa, nos termos do §2º do art. 28 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 54 da Constituição do Estado, os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, na seguinte conformidade:

I – Governador do Estado: R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);

II – Vice-Governador do Estado: R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais);

III – Secretários de Estado: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**ADEMAR TRAIANO**  
Presidente

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
1º Secretário

**GILSON DE SOUZA**  
2º Secretário



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**TERCÍLIO TURINI**  
1º Vice-Presidente

**REQUIÃO FILHO**  
2º Vice-Presidente

**DELEGADO FERNANDO MARTINS**  
3º Vice-Presidente

**ALEXANDRE AMARO**  
3º Secretário

**NELSON LUERSEN**  
4º Secretário

**GILBERTO RIBEIRO**  
5º Secretário

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, em atenção ao que dispõe o §2º do art. 28 da Constituição Federal e o inciso VII do art. 54 da Constituição do Estado, visa fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 6189, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007, que dispunha sobre a remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, por violação aos art. 25 e 37, XIII da Constituição Federal.

Importante salientar que o valor do subsídio do Governador permanece inalterado, mantendo-se o valor estabelecido pela Lei nº 19.901, de 22 de julho de 2019, que limitou a remuneração mensal do Governador do Estado estabelecida pela Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007, em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), até o mês de dezembro de 2022.

Dessa forma, com base na competência exclusivamente atribuída à Assembleia Legislativa, apresentamos o projeto de lei para fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, submetendo-a à apreciação dos nobres Pares.



**DEPUTADO GILSON DE SOUZA**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO TERCÍLIO TURINI**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ALEXANDRE AMARO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



### DEPUTADO NELSON LUERSEN

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



### DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **483** e o código CRC **1B6E6B9F0F3A5CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6846/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 483/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6846** e o código CRC **1A6A6F9F0F5D4EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6847/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6847** e o código CRC **1E6C6F9F0A5A4CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1865/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2022

Projeto de Lei nº 483/2022

Autor: Mesa Executiva

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado,

**SUBSÍDIO GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE ESTADO. ART. 37, X E 39 CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 54 CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ADI 6189. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 15.433, DE 2007. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ART.S 65, 66 E 87 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Executiva, tem por objetivo fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

A proposição visa, em apertada síntese, dispor sobre os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

secretários de Estado, com valores a serem fixados por lei, nos termos do art. 28, §2º da Constituição Federal:

### **Art. 28.**

(...)

**§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.**

Assim, a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 54, VIII da Constituição do Estado:

### **Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:**

(...)

**VII - fixar os subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153 § 2º, I, da Constituição Federal;**

Ainda, sobre a matéria, se faz mister observar o que estabelece a Constituição Federal nos arts. 37, X e XI e 39, §4º:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

**XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos,**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;**

**Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.**

(...)

**§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (grifos nossos)**

Sendo assim, é patente que Mesa Executiva possui legitimidade para apresentar o projeto de lei sob análise.

No Estado do Paraná, a remuneração mensal do Governador, do Vice-Governador e Secretários era fixada pelo Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007. Ocorre que, na ADI 6189, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da referida norma por violação aos art. 25 e 37, XIII da Constituição Federal.

Conforme a justificativa, o valor do subsídio do Governador permanece inalterado, mantendo-se o valor estabelecido pela Lei nº 19.901, de 22 de julho de 2019, que limitou a remuneração mensal do Governador do Estado estabelecida pela Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007, em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), até o mês de dezembro de 2022

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Informação nº 381/2022 – DRH/SEAP atesta que a medida representará impacto anual de R\$ 1.706.583,11 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

onze centavos) para os exercícios de 2023, 2024 e 2025..

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da CCJ**

**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 07:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1865** e o  
código CRC **1E6E6E9A1E9C7DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6940/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 483/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6940** e o código CRC **1D6F6B9B2C0F7AE**

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Divisão de Gestão da Informação de RH - DIRH

---

**INFORMAÇÃO Nº: 381/2022**

Interessado: CASA CIVIL

Assunto: Estimativa de Custo

Data: 22/11/2022

---

Considerando a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Nº 483/2022, de autoria da Mesa Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná.

Considerando que compete a esta Divisão a projeção das despesas com pessoal em demandas que gerem impacto na folha de pagamento dos servidores ativos, dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, informamos:

- A partir do subsídio a ser fixado por meio do Art.1º, a saber:

*I – Governador do Estado: R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);*

*II – Vice-Governador do Estado: R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais);*

*III – Secretários de Estado: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais).*

- Computando os “efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023” e, ainda os encargos previdenciários, de décimo terceiro salário e terço de férias, apresentamos a seguir o custo mensal, anual e ainda a estimativa de impacto no triênio 2023-2025:

**ESTIMATIVA DE IMPACTO MENSAL E ANUAL**

Cargo	Qtde	Impacto Mensal	Impacto Anual
Governador do Estado	1	-	-
Vice-Governador do Estado	1	-	-
Secretários de Estado	15	142.215,26	1.706.583,11
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>142.215,26</b>	<b>1.706.583,11</b>

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Divisão de Gestão da Informação de RH - DIRH

Finalizando, informamos que o impacto anual com a aprovação da presente proposta foi estimado em R\$ 1.706.583,11 (hum milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

**ESTIMATIVA DE IMPACTO NO TRIÊNIO**

<b>ANO</b>	<b>CUSTO</b>
2023	1.706.583,11
2024	1.706.583,11
2025	1.706.583,11

A disposição para informações complementares.

**Evellyn Campos da Silva**  
**Agente Profissional – DIRH/SEAP**

**Vanda Dolci Garcia**  
**Chefe de Divisão – DIRH/SEAP**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1874/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2022

**Projeto de Lei nº. 483/2022**

**Autor: Mesa Executiva**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2022. FIXA OS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR, DO VICE-GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Mesa Executiva, tem por objetivo fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O presente projeto de lei, em atenção ao que dispõe o §2º do art. 28 da Constituição Federal e o inciso VII do art. 54 da Constituição do Estado, visa fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

No Estado do Paraná, a remuneração mensal do Governador, do Vice-Governador e Secretários era fixada pelo Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007. Ocorre que, na ADI 6189, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da referida norma por violação aos arts. 25 e 37, XIII da Constituição Federal. Por essa razão é que se faz necessária a proposição ora em exame.

Conforme a justificativa, o valor do subsídio do Governador permanece inalterado, mantendo-se o valor estabelecido pela Lei nº 19.901, de 22 de julho de 2019, que limitou a remuneração mensal do Governador do Estado estabelecida pela Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007, em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), até o mês de dezembro de 2022.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Informação nº 381/2022 – DRH/SEAP atesta que a medida representará impacto anual de R\$ 1.706.583,11 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos) para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, referentes a revisão do valor do subsídio dos Secretários de Estado.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1874** e o código CRC **1E6F6E9E2D2E0DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6957/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 483/2022, de autoria da Mesa Diretora, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6957** e o código CRC **1E6C6D9F2B2C1CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI 483/2022

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda substitutiva geral ao Projeto de Lei 483/2022, com a seguinte redação:

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Art. 1º Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, nos termos do §2º do art. 27 e do §2º do art. 28 da Constituição Federal e dos incisos VI e VII do art. 54 da Constituição do Estado, para os exercícios de 2023 a 2026, nos seguintes valores:

I – Governador do Estado: R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);

II – Vice-Governador do Estado: R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais);

III – Secretários de Estado: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais);

IV - Membros da Assembleia Legislativa:

a) R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;

b) R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de abril de 2023;

c) R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

d) R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025;

e) R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

§1º É devida aos membros da Assembleia Legislativa, no início e no final do mandato, ajuda de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

custo equivalente ao valor do subsídio.

§2º A ajuda de custo de que trata o §1º deste artigo não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

### JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6189, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007, que dispunha sobre a remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, por violação aos art. 25 e 37, XIII da Constituição Federal.

Portanto, com base na competência exclusivamente atribuída à Assembleia Legislativa, foi apresentado projeto de lei 483/2022, para fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para os exercícios de 2023 a 2026.

Por outro lado, os Membros da Assembleia Legislativa não foram incluídos na proposta originária, sendo assim, apresentamos a presente emenda substitutiva geral para incluir os Membros da Assembleia Legislativa, nos termos do §2º do art. 27 da Constituição Federal e do inciso VI do art. 54 da Constituição do Estado.



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 20:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 20:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ELIO RUSCH**

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 20:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO GILSON DE SOUZA**

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO NELSON LUERSEN

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO FRANCISCO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO JONAS GUIMARÃES

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO MARCIO NUNES

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 21:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 22:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO NEREU MOURA

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 22:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 22:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 22:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 22:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 23:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 23:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO MAURO MORAES

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2022, às 23:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 06:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 07:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 08:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 08:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO DR. BATISTA

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 08:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 08:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 08:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



**DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 09:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **185** e o  
código CRC **1D6A7E1F5E5C3DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7541/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 483/22, de autoria da COMISSÃO EXECUTIVA, recebeu emenda de plenário, sob o nº 185/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



**CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**JUAREZ LORENA VILLELA FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7541** e o código CRC **1B6D7F1B6F3B3CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7544/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 483/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu emenda na Sessão Plenária do dia 21 de dezembro de 2022.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 12:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7544** e o código CRC **1E6F7B1F6C3B7BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4847/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4847** e o código CRC **1E6B7C1C6E3E7FC**